



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO  
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUA  
PORTUGUESA

RESOLUÇÃO CCL 06/2013

Regulamenta Pesquisa Eleitoral junto aos corpos docente e discente, visando subsidiar a escolha do coordenador e vice-coordenador do curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa do Centro de Ciências Aplicadas e Educação

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2013

RESOLVE

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A indicação para nomeação do coordenador e vice-coordenador do curso de Licenciatura em Letras do Centro de Ciências Aplicadas e Educação será precedida de consulta eleitoral junto a Professores e Alunos, nos termos desta resolução.

**Art. 2º** A pesquisa eleitoral será realizada no dia 04 de dezembro de 2013, para eleger o coordenador e o vice-coordenador para o curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa do CCAE.

**Art. 3º** O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído pelos alunos regularmente matriculados no período letivo 2013.1; pelos professores efetivos que estejam lecionando disciplinas, no período em curso, ou tenham lecionado disciplina no período 2012.2; e pelos servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do Curso de Letras.

**Parágrafo único.** À manifestação de cada segmento, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Segmento Docente + Técnico-administrativo: 1/2 (um meio);

II - Segmento Discente: 1/2 (um meio).

**Art. 4º** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, aprovada em reunião do Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 5º** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão eleitoral, composta por um representante docente e seu respectivo

suplente, por um representante discente e seu respectivo suplente, por um servidor técnico-administrativo e seu suplente, se for o caso.

**Parágrafo único.** Não pode integrar a Comissão Eleitoral os atuais coordenador e vice-coordenadora de curso, assim como candidatos ao pleito.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 7º** À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Colegiado de Curso, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - determinar os locais de votação;

IV - atuar como mesa receptora de votos;

V - proceder à contagem e apuração dos votos;

VI - organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso;

VII - levar ao conhecimento do Colegiado de Curso, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

VIII - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos nos termos desta Resolução;

IX - elaborar calendário e coordenar os debates públicos, caso ocorram;

X - divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, com antecedência mínima de até cinco dias da data da Pesquisa Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 24 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

XI - solicitar aos órgãos competentes a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores que lecionam disciplinas nos respectivos cursos;

XII - solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos respectivos cursos.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** Poderão candidatar-se à indicação para coordenador e vice-coordenador do curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa do CCAE os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício no respectivo curso nos semestres letivos 2012.2 e 2013.1.

**Art. 9º** A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.

**§ 1º** Só será aceita a inscrição do candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice-coordenador.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, após o término das inscrições, se cumpridas as exigências contidas no *caput* do artigo 8º desta Resolução.

**Art. 10** A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria de Curso, no período de **18 a 20 de novembro de 2013**, no horário das treze às dezoito horas, mediante requerimento e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada nos quadros de avisos da coordenação do curso, pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na página do curso, na Internet.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 48 horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

#### **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 11** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

**Art. 12** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates e documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

**Art. 13** Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos *campi* da UFPB.

**Art. 14** Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 12 desta Resolução.

**Art. 15** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Pesquisa Eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

**Art. 16** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

#### **CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 17** A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual.

Parágrafo único. O sorteio para organização da Cédula Eleitoral será procedido pela Comissão Especial, facultada a presença de 1 (um) representante de cada candidato, até 5 (cinco) dias da data determinada para o pleito, sendo previamente divulgados a data, horário e local de sua realização.

#### **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL COMO MESA RECEPTORA DE VOTO**

**Art. 18** A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º O Presidente da Mesa será o presidente da Comissão;

§ 2º O Presidente da Mesa juntamente com os demais membros da Comissão Eleitoral deverá providenciar todo material necessário a todos os procedimentos da Pesquisa Eleitoral;

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos;

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso ao Colegiado de Curso.

**Art. 19** Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da UFPB.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

**Art. 20** Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 2º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

**Art. 21** No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Coordenação do Curso, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 22** Na data da Pesquisa Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção uma hora antes do horário previsto para o início da votação, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

**Art. 23** Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de candidatos ou seus representantes e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação.

**Art. 24** O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será de acordo com o horário de funcionamento do curso, das 13 às 18 horas.

**Art. 25** A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

**Art. 26** Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará a elaboração de uma ata de votação, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, ao Colegiado de Curso, junto com os documentos relativos ao processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 27** O processo de Pesquisa Eleitoral será centralizado no local de funcionamento do curso, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as urnas.

**Art. 28** Os votos serão coletadas em duas urnas separadas, em uma única seção, assim especificadas:

I – Urna I: votos de professores e de servidores;

II – Urna II: votos de alunos.

**Art. 29** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação;

III - a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV - após o voto será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

**Art. 30.** Cada eleitor votará em apenas um candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice-coordenador.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 31** Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá à elaboração da ata de votação e dará início, em seguida, ao processo de apuração dos votos.

**Art. 32** O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado após as 18 horas e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

**Art. 33** Os componentes da junta apuradora de votos serão os mesmos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 34** Compete à junta apuradora:

I - examinar o material gerado durante o processo de votação;

II - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

III - julgar a legalidade dos votos em separado;

IV - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

V - separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;

VI - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

VII - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;

IX - colocar todos os votos em um envelope lacrado para anexar aos mapas de apuração de votos.

**Parágrafo único.** Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 horas, sob pena de preclusão do direito, ao Colegiado de Curso, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

**Art. 35** A decisão de impugnação de urna ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre;

III - discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

**Art. 36** O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I - hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III - identificação do voto do eleitor;

IV - voto em mais de um candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice-coordenador;

V - hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI - constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII - voto assinalado fora do quadrilátero.

**Art. 37** Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade estabelecido nesta resolução.

**Art. 38** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os dois segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos de estudantes}}{K_e} + \frac{\text{n}^\circ \text{ de votos de professores e servidores}}{K_e}$$

onde:

$K_e$  = universo de estudantes eleitores ÷ universo de professores eleitores.

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

## **CAPÍTULO X DOS REPRESENTANTES DOS CANDIDATOS**

**Art. 39** Cada candidatura poderá indicar um representante docente e um representante discente com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação e de apuração.

§ 1º Aos representantes será assegurado o direito de recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o representante titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data da Pesquisa Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus representantes.

§ 4º Até três dias antes da data da realização do pleito, cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de seus representantes.

§ 5º Os representantes deverão apresentar ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os representantes não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelo Presidente das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciado pela Comissão Eleitoral, que convocará os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os representantes deverão dirigir-se ao Presidente das mesas para expor o fato e pedir providências.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado de Curso, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral à Comunidade Universitária.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Colegiado de Curso.

**Art. 41** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 42** O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico da coordenação do Curso de Letras – Língua Portuguesa e demais órgãos da Instituição, no âmbito de suas competências.

**Art. 43** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos da coordenação do curso, quando necessário.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até dois dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Colegiado de Curso, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

**Art. 44** Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, o Colegiado de Curso se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Pesquisa Eleitoral.

**Art. 45** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada na página da rede mundial de computadores, do Curso de Licenciatura em Letras do CCAE, no endereço [www.ccae.ufpb.br/letras](http://www.ccae.ufpb.br/letras).

**Art. 46** Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução Aprovada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, em Mamanguape, no dia 05 de novembro de 2013.